



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966.



**PORTARIA Nº 191/2018**


CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 15% (QUINZE POR CENTO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 15% sobre o menor padrão de vencimento**, ao Servidor Municipal **EVANDRO SIMON**, com cargo de Motorista/Operador de Máquinas, conforme determina as Leis Municipais nº 2.681/2009, 2.924/2013 e 2.957/2013.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Julho de 2018.

  
**SERGIO ADEMIR KUHN**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 10.07.2018

  
**MARLI T. TONELLO REIS**  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento.

CERTIFICO A FIXAÇÃO NO MURAL NO PERÍODO de <u>10/07/2018</u> a <u>08/08/2018</u>  Servidor
--